Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2004
DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 16/09/04
Lagarto 16/09/2004
FUNCIONÁRIO

Fixa a Remuneração dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de Janeiro de 2005 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, de acordo com o que estabelece o inciso II, do art. 33, do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente, em **R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, em valores desta data, correspondente a 40% (quarenta por cento) do que, a igual titulo, percebem os Deputados Estaduais, em conformidade com o disposto no inciso VI, "c", do artigo 29 da Constituição Federal e com as alterações da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, observadas, ainda, as regras da Lei Complementar nº 101/00, quanto às despesas com gasto de pessoal.

Parágrafo 1º - A remuneração de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, observando-se para tanto, o disposto na Resolução TC-194, de 26 de outubro de 2000, especialmente no seu art. 2º e no art. 9º e seu § 4º.

Parágrafo 2º - Na hipótese de queda da receita em determinado mês, a ponto de não ser possível o pagamento integral da remuneração devida os vereadores, por ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita mensal pertinente, será permitido o pagamento da diferença, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

Art. 2º - A ajuda de custo, prevista no Regimento Interno, não poderá ultrapassar o valor do subsídio percebido pelo Vereador, no mesmo mês do seu pagamento, ficando, desde logo, fixada no limite máximo de R$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais), sujeitando-se às limitações relativas às despesas com pessoal.

Art. 3º - Pela participação nas sessões extraordinárias, consoante previsto no art. 105, do Regimento Interno, desde que no período de recesso, o vereador fará "jus" a uma remuneração que será calculada com base na média dos últimos doze subsídios mensais pagos ao edil, observadas as demais limitações de lei, conforme antes previsto.

Art. 4º - As despesas com execução do presente Decreto Legislativo serão cobertas com recursos orçamentários.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, em 16 de setembro de 2004.

Manoel Messias de Souza
Presidente

Maria Else de Oliveira Costa
1ª Secretária

Pablo Santana Almeida
2º Secretário